

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	APROVAÇÃO
01	02/07/2026	INSTRUMENTO NORMATIVO DE PRIMEIRO NÍVEL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA, QUE ESTABELECE OS VALORES ORGANIZACIONAIS, OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E AS CONDUTAS ESPERADAS DE TODOS OS COLABORADORES, PRESTADORES E PARCEIROS DA EMPRESA, INDEPENDENTEMENTE DO NÍVEL HIERÁRQUICO OU DA NATUREZA DO VÍNCULO. SUBSTITUI E CONSOLIDA, SOB NOMENCLATURA E ESTRUTURA NORMATIVAS ÚNICAS, OS DOCUMENTOS ANTERIORES.	ATA Nº 003/2026 — COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE — 02/07/2026

Sumário

PREÂMBULO — MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I — APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO	5
Art. 1º — Da Finalidade.....	5
Art. 2º — Do Escopo de Aplicação.....	5
Art. 3º — Da Fundamentação Normativa.....	5
Art. 4º — Da Hierarquia Normativa	5
Art. 5º — Da Revisão e Gestão do Código	6
CAPÍTULO II — VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	6
Art. 6º — Da Missão, Visão e Valores Institucionais.....	6
Missão.....	6
Visão	6
Valores institucionais	6
Art. 7º — Dos Valores Éticos Específicos do Programa de Integridade	6
Art. 8º — Da Aplicação dos Valores em Situações de Pressão.....	7
CAPÍTULO III — ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE LEGAL	7
Art. 9º — Da Vedação Geral	7
CAPÍTULO IV — CONFLITO DE INTERESSES.....	7
Art. 10 — Do Conceito e da Vedação ao Autogerenciamento.....	7
CAPÍTULO V — PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	7
Art. 11 — Do Princípio	7
CAPÍTULO VI — RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO.....	8
Art. 12 — Do Princípio	8
CAPÍTULO VII — RESPEITO, DIVERSIDADE E AMBIENTE DE TRABALHO	8
Art. 13 — Do Compromisso com Ambiente de Trabalho Digno.....	8
Art. 14 — Das Definições.....	8
Art. 15 — Das Vedações Expressas.....	8
Art. 15-A — Da Vedação à Violência Física e às Brigas	9
Art. 16 — Do Dever de Denunciar e da Proteção à Vítima.....	9
Art. 17 — Da Diversidade, Equidade e Inclusão.....	9
Art. 17-A — Da Imagem Profissional e da Representação Institucional.....	9
Art. 17-B — Da Responsabilidade Individual com Saúde e Segurança	10
CAPÍTULO VIII — CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIDAS.....	10
Art. 18 — Da Tabela Normativa	10

CAPÍTULO IX — USO DE ATIVOS E RECURSOS CORPORATIVOS	10
Art. 19 — Dos Bens Físicos	10
Art. 19-A — Da Conservação do Patrimônio	10
Art. 20 — Dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas	11
Art. 21 — Das Informações Confidenciais e da Propriedade Intelectual	11
Art. 22 — Dos Recursos Públicos Recebidos em Contratos	11
CAPÍTULO X — PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE	11
Art. 23 — Do Compromisso com a LGPD	11
CAPÍTULO XI — MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO EXTERNA	12
Art. 24 — Da Distinção entre Perfil Pessoal e Institucional	12
Art. 25 — Das Vedações	12
CAPÍTULO XII — CANAL DE DENÚNCIAS E DEVER DE REPORTAR	12
Art. 26 — Do Dever de Reportar	12
CAPÍTULO XIII — CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES	12
Art. 27 — Da Proporcionalidade e dos Tipos de Medida	12
Art. 28 — Da Não Imunidade da Alta Direção	13
Art. 29 — Das Consequências para Terceiros	13
CAPÍTULO XIV — GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	13
Art. 30 — Do Compliance Officer	13
Art. 31 — Do Comitê de Ética e Compliance	13
CAPÍTULO XV — DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Art. 32 — Da Vigência e Revisão	13
Art. 33 — Da Publicação e Ciência	13
Art. 34 — Dos Casos Omissos	14
ANEXO I — TABELA DE CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIDAS	15
ANEXO II — TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA	16

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 4/16

PREÂMBULO — MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos a todos os colaboradores, parceiros e terceiros que se relacionam com nossa Empresa o presente Código de Ética e Conduta.

Somos uma empresa consolidada no mercado, com mais de 20 anos de atuação nos setores de construção civil, naval e de manutenção e conservação de patrimônios. Ao longo dessas duas décadas, construímos uma reputação de excelência e comprometimento com a qualidade e a segurança em cada projeto que executamos — reputação que hoje sustenta o trabalho de nossos colaboradores qualificados, entre engenheiros, técnicos, operários especializados e gestores de projetos, nos quais investimos constantemente em treinamento e atualização para os desafios mais complexos do nosso setor.

É justamente por carregarmos essa história que a integridade não pode ser tratada como um detalhe. A ANTONELLY atua na execução de obras e na prestação de serviços de engenharia em parceria com o poder público ou clientes privados.. Essa condição nos impõe uma responsabilidade que vai além do cumprimento da lei: a de zelar, todos os dias, pela integridade de cada decisão tomada em nome da Empresa.

Declaramos, de forma direta e sem ressalvas, que a ética não é, para a ANTONELLY, uma exigência externa a ser cumprida formalmente. É um valor que escolhemos defender independentemente de fiscalização, contrato ou norma. Onde houver dúvida entre o que é mais fácil e o que é correto, a ANTONELLY espera — e exige — que se escolha o que é correto.

Este compromisso não admite exceção de cargo. Qualquer violação a este Código será apurada com a mesma seriedade, seja praticada por um colaborador recém-admitido ou pela Alta administração.

Contamos com cada um de vocês — em especial com os profissionais que constroem, todos os dias, a reputação que levamos décadas para construir — para que este Código seja, na prática diária da ANTONELLY, mais do que um documento: seja a forma como fazemos negócio.

ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 5/16

CAPÍTULO I — APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO

Art. 1º — Da Finalidade

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os valores, princípios e regras de conduta que orientam a atuação da ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“ANTONELLY” ou “Empresa”) e de todos que se relacionam com ela, constituindo o documento fundamental do Programa de Integridade Corporativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 12.304/2024.

Este Código existe não apenas para atender a uma obrigação legal, mas porque a ANTONELLY reconhece a ética e a integridade como valores inegociáveis de sua atuação, com ou sem exigência normativa.

Art. 2º — Do Escopo de Aplicação

Este Código aplica-se a:

- I – todos os colaboradores da ANTONELLY, qualquer que seja o cargo, função ou nível hierárquico, incluindo a alta administração e o Administrador;
- II – estagiários, aprendizes e demais pessoas em formação ou capacitação na Empresa;
- III – fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, representantes e demais terceiros que atuem em nome ou benefício da ANTONELLY.

Parágrafo único. A aplicação deste Código independe de cargo, tempo de empresa ou relação pessoal com a alta administração, alcançando igualmente todos os níveis hierárquicos.

Art. 3º — Da Fundamentação Normativa

Este Código tem como fundamento:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §4º; Decreto Federal nº 12.304/2024; Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025;
- II – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- III – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- IV – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere ao ambiente de trabalho e à conduta profissional;
- V – demais políticas e procedimentos do Programa de Integridade Corporativa da ANTONELLY.

Art. 4º — Da Hierarquia Normativa

Este Código é o documento normativo fundamental do Programa de Integridade, estabelecendo os princípios e valores que orientam todas as demais políticas e procedimentos da ANTONELLY. Nos temas em que exista política específica — anticorrupção, conflito de interesses, doações e patrocínios, proteção ao denunciante, disciplina, entre outras — este Código apresenta o princípio aplicável e remete à política respectiva para o detalhamento operacional, sem prejuízo da aplicação direta deste Código nas matérias que não possuam instrumento específico.



	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 6/16

Art. 5º — Da Revisão e Gestão do Código

A gestão deste Código é responsabilidade do Compliance Officer, cabendo-lhe propor sua revisão, no mínimo bianualmente, ao Comitê de Ética e Compliance e à alta administração, observado o disposto na Política de Monitoramento Contínuo do Programa.

CAPÍTULO II — VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 6º — Da Missão, Visão e Valores Institucionais

A atuação da ANTONELLY orienta-se pela missão, visão e valores institucionais estabelecidos na Política do Sistema de Gestão Integrado (SGI):

Missão

Garantir soluções completas e eficientes no setor da construção civil e naval, oferecendo aos clientes da ANTONELLY um serviço de alta qualidade, segurança e durabilidade.

Visão

Ser reconhecida como referência na Região Norte, na execução de grandes obras e na manutenção de instalações portuárias, destacando-se pela excelência, inovação e compromisso com a sustentabilidade.

Valores institucionais

- I – atendimento à legislação;
- II – transparência;
- III – foco nos resultados;
- IV – qualidade e inovação;
- V – respeito às pessoas e ao meio ambiente;
- VI – ética;
- VII – compromisso com o cliente;
- VIII – compromisso com a saúde e segurança do trabalho.

Art. 7º — Dos Valores Éticos Específicos do Programa de Integridade

Em complemento aos valores institucionais do art. 6º, e com o propósito de tornar explícitos os fundamentos do Programa de Integridade, a ANTONELLY destaca os seguintes valores éticos, cada qual com significado prático no dia a dia:

- I – Integridade — agir de acordo com o que é certo, mesmo quando não há supervisão ou fiscalização imediata;
- II – Responsabilidade — assumir as consequências das próprias decisões e ações, sem transferi-las a terceiros ou a subordinados;
- III – Respeito — tratar toda pessoa, colaboradora ou não, com dignidade, em qualquer relação, interna ou externa;



	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 7/16

- IV – Compromisso com o serviço público — atuar com a consciência de que a ANTONELLY executa, em parte relevante de sua atividade, recursos públicos, o que implica responsabilidade redobrada perante a sociedade;
- V – Excelência — buscar qualidade técnica e ética em toda obra, serviço ou decisão;
- VI – Transparência — comunicar de forma honesta, clara e tempestiva, inclusive quando a informação for desfavorável.

Art. 8º — Da Aplicação dos Valores em Situações de Pressão

Os valores deste Capítulo aplicam-se com especial rigor em situações de pressão por prazo, custo ou resultado, e em situações de conflito de interesses: nenhuma meta comercial, técnica ou financeira justifica o afastamento dos princípios éticos da ANTONELLY.

CAPÍTULO III — ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE LEGAL

Art. 9º — Da Vedação Geral

É terminantemente vedado a todo colaborador, gestor, membro da alta administração ou terceiro agindo em nome da ANTONELLY oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada às atividades da Empresa, bem como financiar, custear ou facilitar, por qualquer meio, a prática de corrupção, suborno ou fraude, inclusive por interposta pessoa, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e com o Código Penal.

Parágrafo único. O detalhamento das vedações, das situações de risco e dos procedimentos de prevenção, incluindo a vedação a pagamentos de facilitação e o alcance extraterritorial, consta da Política Anticorrupção e Antissuborno da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

CAPÍTULO IV — CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10 — Do Conceito e da Vedação ao Autogerenciamento

Conflito de interesses é a situação, real, potencial ou aparente, em que o interesse pessoal do colaborador pode influenciar, ou parecer influenciar, decisão tomada em razão de sua função na ANTONELLY. É vedado a qualquer colaborador analisar, decidir ou deliberar sobre situação de conflito da qual seja parte.

Parágrafo único. As situações típicas de conflito de interesses, o dever de declaração e o procedimento de análise e gestão constam da Política de Conflito de Interesses da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

CAPÍTULO V — PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art. 11 — Do Princípio

Presentes, brindes, hospitalidades, doações e patrocínios concedidos ou recebidos pela ANTONELLY jamais podem estar vinculados a contrapartida indevida, decisão pendente ou

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 8/16

expectativa de retribuição, sendo vedado, em qualquer hipótese, o oferecimento de presente ou vantagem a agente público.

Parágrafo único. Os limites de valor, as alçadas de aprovação, a due diligence de beneficiários e o fluxo procedimental aplicáveis constam da Política de Doações, Patrocínios, Presentes, Brindes e Hospitalidades da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

CAPÍTULO VI — RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Art. 12 — Do Princípio

Toda interação com agente público, no contexto de contratos, licitações ou fiscalização, deve ser documentada, transparente e justificável, sendo vedado o lobby informal e qualquer prática que vise obter vantagem indevida em processo de competência de agente público.

Parágrafo único. O procedimento de registro de interações, as vedações específicas e a quarentena para contratação de ex-agentes públicos constam da Política Anticorrupção e Antissuborno da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

CAPÍTULO VII — RESPEITO, DIVERSIDADE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 13 — Do Compromisso com Ambiente de Trabalho Digno

A ANTONELLY se compromete a manter ambiente de trabalho respeitoso, digno e livre de qualquer forma de violência, assédio ou discriminação, em todas as suas relações internas e externas.

Art. 14 — Das Definições

Para os fins deste Capítulo, considera-se:

- I – Assédio moral: conduta abusiva, repetitiva ou de gravidade suficiente para causar dano à dignidade ou à integridade psíquica de outra pessoa, inclusive quando praticada por meio de pressão desproporcional por resultados;
- II – Assédio sexual: conduta de natureza sexual não consentida, manifestada por palavras, gestos, contato físico ou qualquer outro meio;
- III – Discriminação: tratamento diferenciado e injustificado em razão de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, origem, deficiência, idade ou qualquer outra condição pessoal.

Art. 15 — Das Vedações Expressas

São expressamente vedadas as condutas definidas no art. 14, inclusive quando praticadas por membro da alta administração ou por superior hierárquico, não constituindo a relação de subordinação justificativa para a conduta nem para a omissão de quem a presencia.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 9/16

Art. 15-A — Da Vedação à Violência Física e às Brigas

São expressamente vedadas, nas dependências da Empresa, nos canteiros de obra, em veículos institucionais e em ambientes externos durante representação da ANTONELLY:

- I – agressões físicas entre colaboradores, prestadores ou terceiros, independentemente da motivação ou de eventual provocação;
- II – ameaças, intimidações ou coerções verbais ou físicas de qualquer natureza;
- III – condutas que gerem clima de hostilidade, medo ou divisão entre equipes.

Parágrafo único. Conflitos interpessoais devem ser comunicados ao setor de Recursos Humanos ou ao Compliance Officer para mediação. A via da violência não é aceitável em nenhuma hipótese. As consequências disciplinares constam da Política Disciplinar de Integridade (PI-POL-DIS-00) e do Regimento Interno de Colaboradores.

Art. 16 — Do Dever de Denunciar e da Proteção à Vítima

Todo colaborador que presenciar ou tomar conhecimento de conduta definida no art. 14 tem o dever de reportá-la, sendo garantida à vítima e ao denunciante a não retaliação e o tratamento sigiloso, nos termos da Política de Proteção ao Denunciante da ANTONELLY.

Art. 17 — Da Diversidade, Equidade e Inclusão

A promoção da diversidade, equidade e inclusão no quadro de colaboradores, com metas e indicadores próprios, é tratada na Política ESG/Socioambiental da ANTONELLY.

Art. 17-A — Da Imagem Profissional e da Representação Institucional

Os colaboradores da ANTONELLY, ao utilizarem uniforme, crachá, veículo, equipamento ou qualquer outro elemento de identificação institucional da Empresa, passam a representá-la perante terceiros, mesmo fora do horário ou do local de trabalho. Nessa condição, são esperados os mesmos padrões de conduta, postura e linguagem aplicáveis ao ambiente profissional, incluindo: (i) manutenção de postura respeitosa em espaços públicos; (ii) abstenção de condutas que possam associar a imagem da ANTONELLY a situações de violência, embriaguez, conflito ou descrédito; e (iii) uso do uniforme em conformidade com as normas definidas no Regimento Interno de Colaboradores.

Parágrafo único. O uso de redes sociais com menção ou associação à ANTONELLY é regido cumulativamente pelo art. 24 deste Código. As regras operacionais sobre uniforme e jornada de trabalho constam do Regimento Interno de Colaboradores, ao qual este artigo se complementa sem substituir.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 10/16

Art. 17-B — Da Responsabilidade Individual com Saúde e Segurança

A ANTONELLY adota cultura de segurança integral, na qual a responsabilidade pela prevenção de acidentes e pela manutenção de ambiente de trabalho seguro é compartilhada por todos. É dever de cada colaborador:

- I – apresentar-se ao trabalho em condições físicas e mentais adequadas, abstendo-se do consumo de álcool ou substâncias psicoativas que comprometam o julgamento, os reflexos ou a segurança própria e alheia, antes e durante o expediente;
- II – comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou ao setor de Segurança do Trabalho qualquer situação que represente risco à integridade física de pessoas ou ao patrimônio da Empresa;
- III – não reportar ao trabalho, nem permanecer nas instalações da Empresa ou nos canteiros de obra, sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes.

Parágrafo único. As consequências disciplinares para o descumprimento deste artigo constam da Política Disciplinar de Integridade, que se aplicam de forma complementar e proporcional à gravidade da conduta.

CAPÍTULO VIII — CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIDAS

Art. 18 — Da Tabela Normativa

Sem prejuízo dos demais Capítulos deste Código, a Tabela de Condutas Permitidas e Proibidas (Anexo I) sintetiza, por área de risco, exemplos concretos de conduta esperada e de conduta vedada, servindo de referência rápida no dia a dia das atividades da ANTONELLY.

CAPÍTULO IX — USO DE ATIVOS E RECURSOS CORPORATIVOS

Art. 19 — Dos Bens Físicos

Veículos, máquinas, equipamentos e materiais da ANTONELLY destinam-se exclusivamente à finalidade profissional autorizada, sendo vedado seu uso para fins pessoais, de terceiros ou em desacordo com as normas de segurança aplicáveis.

Art. 19-A — Da Conservação do Patrimônio

O dever de zelar pelos bens da Empresa vai além do uso adequado — abrange também a conservação física, o cuidado e a manutenção preventiva dos materiais, ferramentas, equipamentos, mobiliário, instalações e veículos sob responsabilidade ou guarda do colaborador. São deveres:

- I – comunicar imediatamente qualquer avaria, dano, extravio ou deterioração de bem da Empresa, independentemente de sua causa;

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 11/16

II – utilizar os materiais e equipamentos com o cuidado necessário à preservação de sua vida útil;

III – devolver materiais, ferramentas e equipamentos nas condições em que os recebeu, descontadas as depreciações normais de uso, e sem realizar adaptações ou reparações não autorizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade por danos causados por negligência, imprudência ou uso indevido pode implicar obrigação de reparação, nos termos da legislação civil e trabalhista aplicável, além das medidas disciplinares previstas.

Art. 20 — Dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas

O uso de sistemas de TI, e-mail corporativo e demais ferramentas de comunicação da ANTONELLY deve observar finalidade profissional, sendo vedado o uso para fins ilícitos, discriminatórios ou incompatíveis com este Código, e sujeito a monitoramento nos limites da legislação aplicável.

Art. 21 — Das Informações Confidenciais e da Propriedade Intelectual

Informações confidenciais, segredos de negócio e propriedade intelectual da ANTONELLY ou de terceiros a ela confiadas são protegidos durante e após o vínculo do colaborador com a Empresa, sendo vedada sua divulgação, uso pessoal ou repasse não autorizado.

Art. 22 — Dos Recursos Públicos Recebidos em Contratos

Recursos recebidos pela ANTONELLY em razão de contrato público estão sujeitos a responsabilidade especial de destinação fiel ao objeto contratado, sendo vedado qualquer desvio, ainda que parcial ou temporário.

CAPÍTULO X — PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 23 — Do Compromisso com a LGPD

A ANTONELLY trata dados pessoais de colaboradores, clientes e terceiros em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, observando coleta proporcional, uso limitado à finalidade declarada e descarte seguro.

Parágrafo único. A ANTONELLY designa Encarregado de Dados (DPO) para orientar colaboradores e atender solicitações de titulares de dados, sendo as diretrizes detalhadas de proteção de dados na Política de Proteção de Dados Pessoais, que regula a matéria em complemento a este Capítulo.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 12/16

CAPÍTULO XI — MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO EXTERNA

Art. 24 — Da Distinção entre Perfil Pessoal e Institucional

Manifestações de colaboradores em redes sociais e meios de comunicação pessoais não representam a posição oficial da ANTONELLY, salvo quando expressamente autorizado, devendo o colaborador deixar clara essa distinção sempre que comentar assuntos relacionados à Empresa, a seus clientes ou ao setor em que atua.

Art. 25 — Das Vedações

É vedada, em qualquer meio de comunicação, pessoal ou institucional:

- I – a divulgação de informações contratuais, financeiras, técnicas ou operacionais da ANTONELLY sem autorização expressa;
- II – a manifestação desrespeitosa sobre clientes, órgãos públicos, concorrentes, colegas ou terceiros;
- III – a publicação de conteúdo que possa ser associado à ANTONELLY e que viole este Código ou a legislação aplicável.

Parágrafo Único. É assegurado a todo colaborador o direito à manifestação pessoal sobre temas de sua escolha, inclusive políticos, fora do exercício de suas funções, desde que deixe claro que se trata de opinião própria e não institucional, e que a manifestação não viole as vedações deste Código.

CAPÍTULO XII — CANAL DE DENÚNCIAS E DEVER DE REPORTAR

Art. 26 — Do Dever de Reportar

Todo colaborador que tomar conhecimento de violação a este Código ou a qualquer política do Programa de Integridade tem o dever de reportá-la ao Canal de Denúncias da ANTONELLY, podendo fazê-lo de boa-fé, identificado ou anonimamente.

Parágrafo único. Os requisitos do Canal de Denúncias, os mecanismos de proteção contra retaliação e o tratamento da denúncia anônima constam da Política de Proteção ao Denunciante da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

CAPÍTULO XIII — CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES

Art. 27 — Da Proporcionalidade e dos Tipos de Medida

A violação a este Código sujeita o infrator a medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, à reincidência e ao grau de dolo ou culpa, podendo variar de orientação formal escrita a desligamento por justa causa, sem prejuízo de comunicação a autoridades competentes quando a conduta configurar ilícito penal ou administrativo.

Parágrafo único. A classificação das infrações, a correlação com as sanções aplicáveis e as alçadas de aplicação constam da Política Disciplinar de Integridade da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 13/16

Art. 28 — Da Não Imunidade da Alta Direção

Membros da alta administração, incluindo o Administrador, estão sujeitos às mesmas regras e sanções previstas neste Código e nas demais políticas do Programa de Integridade, não havendo cargo, função ou hierarquia que imunize qualquer pessoa de apuração imparcial.

Art. 29 — Das Consequências para Terceiros

A violação deste Código por fornecedor, prestador de serviço, parceiro ou representante pode resultar em rescisão contratual e em impedimento de futuras contratações com a ANTONELLY, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A apuração interna de violações é independente das sanções legais externas eventualmente aplicáveis, não as substituindo.

CAPÍTULO XIV — GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 30 — Do Compliance Officer

O Compliance Officer é responsável pela condução operacional do Programa de Integridade, pela orientação dos colaboradores quanto a este Código, e pela representação do Programa perante os órgãos de controle, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética e Compliance.

Art. 31 — Do Comitê de Ética e Compliance

O Comitê de Ética e Compliance é a instância colegiada responsável pela interpretação e aplicação deste Código, pela deliberação sobre casos de violação, e pela recomendação de medidas disciplinares, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética e Compliance.

Parágrafo único. O ciclo de monitoramento, os indicadores do Programa de Integridade e a reavaliação periódica de maturidade constam da Política de Monitoramento Contínuo do Programa da ANTONELLY, que regula integralmente a matéria.

CAPÍTULO XV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 — Da Vigência e Revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado, no mínimo, bianualmente, ou sempre que houver alteração legislativa relevante ou recomendação do Comitê de Ética e Compliance.

Art. 33 — Da Publicação e Ciência

Este Código será:

- I – publicado no site institucional da ANTONELLY, em seção dedicada ao Programa de Integridade, com acesso público e irrestrito;
- II – comunicado a todos os colaboradores no momento da admissão e por meio do Treinamento Básico de Integridade;
- III – objeto de Termo de Compromisso e Ciência, por meio do qual o colaborador confirma ter lido, compreendido e concordado com suas diretrizes.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 14/16

Art. 34 — Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelo Compliance Officer, com submissão ao Comitê de Ética e Compliance quando a matéria exigir deliberação colegiada, observada sempre a interpretação mais favorável à integridade.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 15/16

ANEXO I — TABELA DE CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIDAS

Instrumento de aplicação do art. 22 deste Código. Organizada por área de risco, complementa os princípios dos Capítulos III a XI, sem esgotá-los.

Área	Conduta permitida	Conduta proibida
Licitações	Participar de processos com documentação íntegra e proposta elaborada de forma independente	Combinar propostas ou trocar informações sensíveis com concorrentes
Contratos públicos	Executar o objeto contratual com fidelidade técnica e documental	Subcontratar, sem autorização, empresa vinculada a agente público do órgão contratante
Fornecedores	Selecionar por critérios técnicos, econômicos e de <i>due diligence</i>	Favorecer fornecedor por vínculo pessoal ou vantagem recebida
Informações	Usar informações da ANTONELLY exclusivamente para o desempenho da função	Usar informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros
Agentes públicos	Manter contato formal, documentado e transparente	Oferecer qualquer vantagem pessoal a agente público
Registros e medições	Registrar fielmente operações, medições e resultados	Falsificar, alterar ou omitir registros, relatórios ou medições
Relações de trabalho	Tratar colegas com respeito e profissionalismo	Praticar assédio moral, sexual ou discriminação
Recursos da empresa	Usar ativos e recursos exclusivamente para a finalidade autorizada	Desviar veículos, equipamentos, materiais ou verbas para uso pessoal
Presentes e hospitalidades	Registrar e, quando exigido, obter aprovação prévia	Oferecer ou aceitar presente de/para agente público, em qualquer valor
Conflito de interesses	Declarar proativamente qualquer situação de conflito, real ou potencial	Participar de decisão sobre a qual exista conflito de interesses não declarado
Canal de Denúncias	Reportar de boa-fé qualquer violação observada	Usar o canal para denúncia comprovadamente falsa, com intenção de prejudicar terceiro
Mídias sociais	Manifestar-se pessoalmente, deixando clara a ausência de representação institucional	Divulgar informação contratual, financeira ou operacional sem autorização
Proteção de dados	Tratar dados pessoais conforme a finalidade declarada e a LGPD	Compartilhar dados pessoais de colaboradores, clientes ou terceiros sem base legal

Esta tabela é exemplificativa, não exaustiva. Situações não previstas observam os princípios gerais deste Código e, quando aplicável, a política específica do Programa de Integridade correspondente.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	CÓD: PI-COD-CEC
		REVISÃO: 00
		DATA: 02/07/2026
		PÁG. 16/16

ANEXO II — TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA
Instrumento de aplicação do art. 43, III, deste Código.

Declaração

Eu, abaixo identificado(a), declaro que:

	Declaração
☐	Li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta da ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
☐	Concordo em cumprir as diretrizes, princípios e vedações nele estabelecidos;
☐	Tenho conhecimento da existência do Canal de Denúncias e da Política de Proteção ao Denunciante;
☐	Tenho conhecimento de que a violação a este Código pode resultar em medida disciplinar, nos termos da Política Disciplinar de Integridade;
☐	Comprometo-me a buscar orientação da Compliance Officer ou do Comitê de Ética e Compliance em caso de dúvida sobre a conduta a adotar.

Identificação

Nome completo: _____

Cargo / Área: _____

Data de admissão (se aplicável): ____/____/____

Local e data: _____

Assinatura do colaborador:

Este Termo, uma vez assinado, é arquivado pela área de Recursos Humanos em conjunto com a Compliance Officer, e seu percentual de cobertura integra os indicadores da Política de Monitoramento Contínuo do Programa.